



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0720/14
PLL Nº 070/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 209 /14 – CCJ

Institui o Programa Banco do Livro no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa, fl. 5, aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Compulsando os autos do presente processo legislativo, realmente depreende-se que o espírito do legislador, em instituir tal programa, não tem a intenção de intervir na gestão da administração pública.

In casu, a Proposição encontra guarida nos arts. 23, inciso V, 30, inciso I, e 215, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica estatui competir ao Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno

¹ Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



PARECER Nº 209 /14 – CCJ

desenvolvimento de suas funções sociais, sendo seu dever estimular a cultura e apoiar e incentivar a difusão e circulação de bens culturais, conforme estatuem os artigos 9º, 193 e 195, da LOMPA, *in verbis*:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

Art. 193 – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

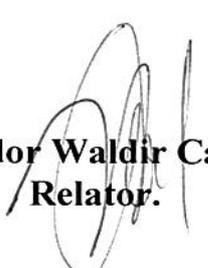
Art. 195 – Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

III – amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;

IV – apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de junho de 2014.


Vereador Waldir Canal,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0720/14
PLL Nº 070/14
Fl. 3

PARECER Nº 209 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 24-6-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein